



PORTARIA Nº 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplina as atividades dos Órgãos Colegiados do Instituto Êxito de Empreendedorismo, que são: Conselho Consultivo, Comitês de Assessoramento da Diretoria Executiva e a Câmara de Empreendedorismo Feminino.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INSTITUTO ÊXITO (CNPJ/MF nº 33.638.027/0001-63), no uso das atribuições que lhe conferem as Leis da República e os art. 4º, 40º, 41º e demais do Estatuto Social que rege a Instituição, resolve expedir a presente Portaria para regulamentação das atividades dos órgãos colegiados do Instituto Êxito de Empreendedorismo, nos seguintes termos:

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 1 – O Conselho Consultivo é formado por associados nominados de Conselheiros Consultivos. Estes Conselheiros, por sua vez, serão indicados pelos membros fundadores do Instituto perante a Diretoria Executiva, que avaliará os nomes e decidirá pela filiação, com o aval do Presidente, para o bom desenvolvimento das atividades do Instituto.

Artigo 2º. O Conselho Consultivo é Órgão não deliberativo do Instituto Êxito de Empreendedorismo, tendo como função principal, contribuir com os programas e atividades do Instituto, emitindo, de forma fundamentada, pareceres, orientações, aconselhamentos, sugestões e recomendações para a Diretoria Executiva e Presidência do Instituto, que discricionariamente, os acatará ou não.

Artigo 3º. As atividades do Conselho Consultivo serão conduzidas por um Presidente e um Vice-presidente, nomeados pelo Presidente do Instituto, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Artigo 4º. Os Conselheiros membros do Conselho Consultivo deverão necessariamente ser empreendedores de notórios e reconhecidos méritos e competências para que possam ocupar tal função e contribuir para o desenvolvimento do Instituto.

Artigo 5º. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e sempre com a natureza de mera sugestão ou recomendação, para Diretoria Executiva e Presidência do Instituto.

Artigo 6º. As reuniões presenciais do Conselho Consultivo só poderão ser realizadas na sede do Instituto e deverão ser precedidas por envio da pauta de reunião, por escrito, dirigida ao Presidente do Instituto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e, deverão necessariamente contar com a presença do Presidente do Instituto nas referidas reuniões. Em casos excepcionais, poderá o Presidente do Instituto nomear por delegação um dos Vice-presidentes ou outro membro da Diretoria Executiva para fins de participação.

Artigo 7º. A pauta da reunião do Conselho Consultivo deverá tratar, exclusivamente, de temas relacionados à missão e ao propósito principal do Instituto, sendo vedada a inclusão de temas estranhos a eles. O Presidente do Instituto poderá ajustar a pauta, quando do recebimento da mesma, visando enquadrá-la nos requisitos deste artigo.

Artigo 8º. As reuniões do Conselho Consultivo serão secretariadas por um ou mais membros da Diretoria Executiva, indicados pela Presidência do Instituto, devendo, ao final, ser elaborada uma ata que será submetida a apreciação da Presidência do Instituto que, discricionariamente, acolherá ou não as sugestões nela apresentadas.

Artigo 9º. Só poderão participar das respectivas reuniões, associados fundadores, associados diretores, associados vitalícios e associados conselheiros consultivos, que estiverem estritamente em dia com as obrigações pecuniárias, bem como com as obrigações estatutárias do Instituto, assim entendendo como: Ter ao menos 01 (um) curso sobre empreendedorismo gravado, observando as regras das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Comitê de Educação do Instituto; 01 (uma) palestra inspiracional; 01 (um) podcast, todos postados na plataforma do Instituto, e que estejam mentorando, no mínimo, 10 (dez) potenciais empreendedores beneficiários dos programas do Instituto.

Parágrafo único. Em relação as obrigações estatutárias descritas no *caput* deste artigo, em se tratando de associado cuja filiação ocorreu anteriormente à publicação desta portaria, o associado disporá do prazo de 90 (noventa) dias para o efetivo cumprimento. Os associados que se filiarem após a publicação desta portaria disporão do prazo de 90 (noventa) dias, da data da sua filiação, para o efetivo cumprimento.

DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10º. Os Comitês de assessoramento da Diretoria Executiva são constituídos exclusivamente por associados fundadores, associados vitalícios, associados diretores e associados conselheiros consultivos, que emitirão sugestões para a Diretoria Executiva para o bom desenvolvimento das atividades do Instituto.

Artigo 11º. Os Comitês de assessoramento da Diretoria Executiva são Órgãos não deliberativos do Instituto, tendo como função contribuir com os programas e atividades do Instituto, expedindo pareceres, orientações, aconselhamentos, sugestões e recomendações para a Diretoria Executiva do Instituto e para a Presidência do Instituto, que discricionariamente, os acatará ou não.

Artigo 12º. As atividades dos Comitês de Assessoramento serão conduzidas por um Coordenador e um Vice-coordenador, nomeados pelo Presidente do Instituto, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 13º. As decisões dos Comitês de Assessoramento serão tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera sugestão ou recomendação.

Artigo 14º. As reuniões presenciais do Comitê de Assessoramento só poderão ser realizadas na sede do Instituto e deverão ser precedidas por envio da pauta de reunião, por escrito, dirigida ao Presidente do Instituto, observando o prazo de 8 (oito) dias de antecedência, e, deverão necessariamente contar com a presença do Presidente do Instituto nas referidas reuniões. Em casos excepcionais, poderá o Presidente do Instituto nomear por delegação um dos Vice-presidentes ou outro membro da Diretoria Executiva para fins de participação.

Artigo 15º. A pauta para reunião dos Comitês de Assessoramento deverá tratar exclusivamente de temas relacionados à missão e ao propósito principal do Instituto, sendo vedada a inclusão de temas estranhos a eles. O Presidente do Instituto poderá ajustar a pauta, quando do recebimento da mesma, visando enquadrá-la nos requisitos deste artigo.

Artigo 16º. As reuniões dos Comitês de Assessoramento serão secretariadas por um ou mais membros da Diretoria Executiva, indicados pela Presidência do Instituto, devendo, ao final, ser elaborada uma ata que será submetida a apreciação da presidência do Instituto que, discricionariamente, acolherá ou não as sugestões nela apresentadas.

Artigo 17º. Só poderão participar dos Comitês de Assessoramento, associados fundadores, associados diretores, associados vitalícios e associados conselheiros consultivos, que estiverem estritamente em dia com as obrigações pecuniárias, bem como com as obrigações estatutárias do Instituto, assim entendendo como: Ter ao menos 01 (um) curso sobre empreendedorismo gravado observando as regras das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Comitê de Educação do Instituto; 01 (uma) palestra inspiracional; 01 (um) podcast, todos postados na plataforma do Instituto, e que estejam mentorando, no mínimo, 10 (dez) potenciais empreendedores beneficiários dos programas do Instituto;

Parágrafo único. Em relação as obrigações estatutárias descritas no *caput* deste artigo, em se tratando de associado cuja filiação ocorreu anteriormente à publicação desta portaria, o associado disporá do prazo de 90 (noventa) dias para o efetivo cumprimento. Os associados que se filiarem após a publicação desta portaria disporão do prazo de 90 (noventa) dias, da data da sua filiação, para o efetivo cumprimento.

DA CÂMARA DE EMPREENDEDORISMO FEMININO

Artigo 18º. A Câmara de Empreendedorismo Feminino, nominada de “Êxito Ladies”, é constituída por todas as categorias de mulheres associadas ao Instituto Êxito de Empreendedorismo, e tem o objetivo principal de fomentar o empreendedorismo feminino junto as mulheres carentes no Brasil e além das suas fronteiras.

Artigo 19º. A Câmara de Empreendedorismo Feminino é um órgão não deliberativo do

Instituto, tendo como função principal a de contribuir com os programas e atividades do Instituto, emitindo, de forma fundamentada, pareceres, orientações, aconselhamentos, sugestões e recomendações para a Diretoria Executiva do Instituto e para a Presidência do Instituto, que discricionariamente, as acatará ou não.

Artigo 20º. As atividades da Câmara de Empreendedorismo Feminino serão conduzidas por uma Coordenadora e por uma Vice-coordenadora, nomeadas pelo Presidente do Instituto, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 21º. Os membros da Câmara de Empreendedorismo Feminino deverão necessariamente ser empreendedoras de notórios e reconhecidos méritos e competências para que possam ocupar tal função e contribuir para o desenvolvimento das atividades, missão e propósito do Instituto.

Artigo 22º. As decisões da Câmara de Empreendedorismo Feminino são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera sugestão ou recomendação para a Diretoria Executiva do Instituto e para a Presidência do Instituto, que discricionariamente, as acatará ou não.

Artigo 23º. As reuniões presenciais da Câmara de Empreendedorismo Feminino só poderão ser realizadas na sede do Instituto e deverão ser precedidas por envio da pauta de reunião, por escrito, dirigida ao Presidente do Instituto, observando o prazo de 8 (oito) dias de antecedência, e, deverão necessariamente contar com a presença do Presidente do Instituto nas referidas reuniões. Em casos excepcionais, poderá o Presidente do Instituto nomear por delegação um dos Vice-presidentes ou outro membro da Diretoria Executiva, para fins de participação.

Artigo 24º. A pauta para reunião da Câmara de Empreendedorismo Feminino deverá tratar, exclusivamente, de temas relacionados à missão e ao propósito principal do Instituto no que diz pertinência ao empreendedorismo feminino, sendo vedado a inclusão de temas estranhos a eles. O Presidente do Instituto poderá ajustar a pauta, quando do recebimento da mesma, visando enquadrá-la nos requisitos deste artigo.

Artigo 25º. As reuniões da Câmara de Empreendedorismo Feminino serão secretariadas por um ou mais membros da Diretoria Executiva, indicados pela Presidência do Instituto,

devendo, ao final, ser elaborada uma ata que será submetida a apreciação da Presidência do Instituto que, discricionariamente, acolherá ou não as sugestões nela apresentadas.

Artigo 26º. Só poderão participar das respectivas reuniões da Câmara de Empreendedorismo Feminino, as associadas que estiverem estritamente em dia com as obrigações pecuniárias, bem como com as obrigações estatutárias do Instituto, assim entendendo como: Ter ao menos 01 (um) curso sobre empreendedorismo gravado nos termos das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Comitê de Educação do Instituto; 01 (uma) palestra inspiracional; 01 (um) podcast, todos postados na plataforma do Instituto, e estejam mentorando pelo menos 10 (dez) potenciais empreendedores ou empreendedoras beneficiários ou beneficiárias dos programas do Instituto;

Parágrafo único. Em relação as obrigações estatutárias descritas no *caput* deste artigo, em se tratando de associada cuja filiação ocorreu anteriormente à publicação desta portaria, a associada disporá do prazo de 90 (noventa) dias para o efetivo cumprimento. As associadas que se filiarem após a publicação desta portaria disporão do prazo de 90 (noventa) dias, da data da sua filiação, para o efetivo cumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º É vedado a qualquer membro associado do Instituto, bem como dos Órgãos Colegiados do mesmo, que são: Conselho Consultivo, Comitês de Assessoramento da Diretoria Executiva e a Câmara de Empreendedorismo Feminino, usar a marca ou o nome do Instituto Êxito de Empreendedorismo, salvo para divulgar a missão e o propósito do Instituto, bem como alterá-la ou criar outras marcas, sem a prévia autorização por escrito da Presidência do Instituto.

Artigo 28º. Durante as reuniões de todos os Órgãos Colegiados do Instituto Êxito de Empreendedorismo é vedado a qualquer membro praticar ato que se refira a propagandas ou pitches de vendas de produtos ou serviços, ou similares, que não estejam relacionados aos produtos ou serviços do Instituto Êxito de Empreendedorismo. Admite-se, entretanto, a realização de tais atos após o encerramento das reuniões em momentos de confraternização.

Artigo 29º. Em conformidade com o art. 41º do Estatuto Social, é de competência da Presidência do Instituto a destituição dos quadros associativos da Instituição, de qualquer

membro associado que não esteja em estrito cumprimento com os deveres e as regras estatutárias e financeiras do Instituto.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com a sua inteira divulgação, para todos os associados e membros dos Órgãos Colegiados, aos quais se refere.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020

José Janguê Bezerra Diniz

PRESIDENTE DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO ÊXITO (CNPJ/MF nº 33.638.027/0001-63)